

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XXX/2025

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 610.891, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 329.692.791-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[NÚMERO]**, Inscrição Estadual n.º **[NÚMERO]**, com sede estabelecida na cidade **[ENDEREÇO]**, **[CEP]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal/ procurador/ sócio administrador, Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, portador da Carteira de Identidade n.º **[NÚMERO]**, **[ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, inscrito no CPF sob o n.º **[NÚMERO]**, residente e domiciliado em **[CIDADE/UF]**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia, sob demanda, incluindo lavagens de uniformes esportivos, toalhas, fantasias, aventais, jalecos, luvas, tapetes, cortinas, almofadas, sofás, puffs, poltronas, capas, bandeiras, tecidos decorativos, toalhas de mesa, cadeiras para sala, conjunto de sofá, cabeceiras de cama, lençóis de cama e tapetes, para atender às necessidades do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º **9XXXX/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório,

sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço:

GRUPO 1 - LAVAGEM DE ESTOFADOS E MOBILIÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM DE CABECEIRA DE CAMA Incluindo aspiração, aplicação de produto específico, escovação, retirada de manchas e higienização com máquina extratora. Dimensões aproximadas: 1,30m a 1,60m de largura x 1,00m de altura, podendo variar conforme o modelo (casal ou solteiro) Lavagem a seco.	UND	12	R\$	R\$
2	LAVAGEM DE CADEIRA Incluindo aplicação de produtos específicos para estofados, escovação manual, remoção de manchas e sujeiras, e extração com equipamento adequado (extratora ou vaporizador). Dimensões aproximadas da cadeira: Altura: 0,90 m Largura: 0,45 m Profundidade: 0,50 m Material: Assento e encosto em tecido poliéster ou suede (ou similar) Estrutura de madeira ou metal com acabamento pintado ou cromado Observações: O serviço deverá ser realizado no local de uso da cadeira, com a empresa responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à lavagem a seco	UND	12	R\$	R\$
3	LAVAGEM DE PUFF QUADRADO Incluindo aplicação de produtos adequados para tecido, escovação manual, remoção de manchas e resíduos, e extração com equipamento profissional (máquina extratora ou vaporizador). Dimensões aproximadas: Largura: 0,45 m a 0,50 m Profundidade: 0,45 m a 0,50 m Altura: 0,40 m a 0,50 m Material : Revestimento em tecido suede, linho sintético ou poliéster Estrutura interna em madeira ou MDF com espuma de densidade média Observações: O serviço deverá ser executado no local da prestação, com a contratada fornecendo todos os materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários para a adequada realização da lavagem a seco.	UND	30	R\$	R\$
4	LAVAGEM DE PUFF HEXAGONAL DE COURINO Incluindo aplicação de detergente neutro ou produto específico para courino, limpeza manual com pano de microfibra ou esponja macia, remoção de manchas superficiais e finalização com produto hidratante e protetor para material sintético. Dimensões aproximadas: Diâmetro entre faces opostas: 0,45 m a 0,55 m Altura: 0,40 m a 0,50 m Material típico: Revestimento: courino (couro sintético/PVC)	UND	15	R\$	R\$

	<p>Estrutura interna: madeira, MDF ou espuma revestida</p> <p>Observações: A execução do serviço deverá ocorrer no local, com a contratada responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os produtos de limpeza apropriados, materiais e equipamentos, observando as boas práticas para preservação do couro e integridade do estofado.</p>				
5	<p>LAVAGEM DE PUFF REDONDO DE COURINO</p> <p>Incluindo aplicação de produto adequado para superfícies sintéticas, limpeza manual com pano de microfibra ou escova de cerdas macias, remoção de sujeiras e manchas superficiais, e finalização com produto hidratante ou restaurador para couro.</p> <p>Dimensões aproximadas: Diâmetro: 0,45 m a 0,55 m Altura: 0,40 m a 0,50 m</p> <p>Material típico: Revestimento: couro (couro sintético/PVC)</p> <p>Estrutura interna: espuma de alta densidade sobre base de madeira ou MDF</p> <p>Observações: O serviço deverá ser executado no local, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários, com cuidado para preservar a integridade do material e acabamento do estofado e com lavagem a seco.</p>	UND	28	R\$	R\$
6	<p>LAVAGEM DE PUFF SACO</p> <p>Incluindo limpeza externa com produtos adequados ao tipo de revestimento (tecido, couro ou nylon), aspiração, remoção de manchas, e higienização interna, quando aplicável, com a retirada e limpeza do enchimento (esferas de EPS/isopor), se possível. O serviço deverá considerar o formato flexível do puff e o cuidado com costuras e zíperes.</p> <p>Dimensões aproximadas: Altura: 0,90 m a 1,20 m Diâmetro da base: 0,70 m a 0,90 m</p> <p>Material típico: Revestimento: tecido sintético, couro (PVC) ou nylon impermeável</p> <p>Enchimento: esferas de poliestireno expandido (EPS)</p> <p>Observações: O serviço deverá ser realizado preferencialmente no local, sempre que possível, com a empresa contratada fornecendo todos os produtos de limpeza e equipamentos necessários. Deve-se assegurar que o processo preserve a integridade do material e mantenha a funcionalidade do puff após a secagem</p> <p>Lavagem a seco.</p>	UND	24	R\$	R\$
7	<p>LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL DE POLTRONA ESTOFADA</p> <p>Possui braços, assento e encosto revestidos parcialmente ou totalmente em couro (couro sintético/PVC) e/ou tecido.</p> <p>O procedimento deve incluir: aspiração de sujeiras e resíduos sólidos, aplicação de produtos específicos conforme o tipo de material, escovação manual com escova de cerdas macias ou pano de microfibra, remoção de manchas e sujidades, extração com máquina apropriada (extratora ou vaporizador), finalização com produto hidratante para couro (quando aplicável).</p> <p>Dimensões aproximadas: Altura total: 0,90 m a 1,10 m Largura: 0,70 m a 0,90 m Profundidade: 0,70 m a 0,90 m</p> <p>Materiais típicos: Revestimento: couro (PVC), tecido poliéster, suede ou linho sintético</p> <p>Estrutura: madeira ou MDF com espuma de média a alta densidade</p>	UND	17	R\$	R\$

	<p>Observações: O serviço deverá ser executado no local de uso da poltrona, com fornecimento integral, por parte da contratada, de todos os materiais de limpeza, produtos químicos adequados e equipamentos. Deve-se garantir o cuidado com os acabamentos e a durabilidade dos materiais após a lavagem Lavagem a seco.</p>				
8	<p>LAVAGEM DE SOFÁ DE CAMURÇA</p> <p>Possui até 3 lugares, incluindo assentos, encostos, braços e laterais. O processo deve incluir: aspiração profunda, aplicação de produto específico para camurça, escovação suave com escova de cerdas macias, remoção de manchas, extração com equipamento apropriado (extratora ou vaporizador), secagem superficial controlada. Dimensões aproximadas (sofá 3 lugares): Comprimento: 1,80 m a 2,20 m Profundidade: 0,90 m a 1,00 m Altura: 0,85 m a 1,00 m Material típico: Revestimento: camurça sintética (poliéster/microfibra) ou natural Estrutura: madeira, MDF ou metálica com espuma de alta densidade Observações: A contratada deverá fornecer todos os produtos de limpeza específicos para camurça, bem como os equipamentos necessários. O serviço deverá ser executado no local da prestação, garantindo cuidado com o material delicado e evitando deformações ou manchas Lavagem a seco.</p>	UND	6	R\$	R\$
9	<p>LAVAGEM DE SOFÁ TRÊS LUGARES</p> <p>Possui revestimento em tecido sintético, suede, camurça ou couro, incluindo assentos, encostos, braços e estrutura externa. O procedimento deve abranger: aspiração completa, aplicação de produto específico conforme o tipo de revestimento, escovação com cerdas macias, remoção de manchas, higienização com extratora ou vaporizador, secagem superficial. Dimensões aproximadas: Comprimento: 1,80 m a 2,20 m Profundidade: 0,90 m a 1,00 m Altura: 0,85 m a 1,00 m Observações: A contratada deverá realizar o serviço no local da prestação, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos adequados, assegurando a preservação do material e acabamento do sofá Lavagem a seco.</p>	UND	12	R\$	R\$
10	<p>LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL DE SOFÁ DE QUATRO LUGARES</p> <p>Possui revestimento em tecido sintético, suede, camurça ou couro, abrangendo toda a superfície externa e estofada, incluindo: aspiração, aplicação de produto adequado, escovação leve, extração úmida com equipamento apropriado, finalização com secagem superficial. Dimensões aproximadas: Comprimento: 2,30 m a 2,60 m Profundidade: 0,90 m a 1,10 m Altura: 0,85 m a 1,00 m Observações: A contratada deverá realizar o serviço no local da prestação, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos adequados, assegurando a preservação do material e acabamento do sofá Lavagem a seco.</p>	UND	12	R\$	R\$

VALOR TOTAL R\$

GRUPO 2 - LAVAGEM DE TÊXTEIS, UNIFORMES E ARTIGOS DE ENXOVAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	LAVAGEM DE JALECO	UND	114	R\$	R\$
12	LAVAGEM DE TAPETE	M²	86	R\$	R\$
13	LAVAGEM DE TOALHA BANHO	UND	528	R\$	R\$
14	LAVAGEM DE TOALHA ROSTO	UND	60	R\$	R\$
15	LAVAGEM DE TOALHA DE MESA	M²	14016	R\$	R\$
16	LAVAGEM DE CENTRO DE MESA CETIM	M²	240	R\$	R\$
17	LAVAGEM DE LENÇOL DE CAMA	M²	168	R\$	R\$
18	LAVAGEM DE AVENTAL	UND	96	R\$	R\$
19	LAVAGEM DE BATA	UND	480	R\$	R\$
20	LAVAGEM DE CAMISA DE UNIFORME REGATA ESPORTES	UND	400	R\$	R\$
21	LAVAGEM DE CAMISA DE UNIFORME MANGA COMPRIDA ESPORTES	UND	20	R\$	R\$
22	LAVAGEM DE CAMISA DE MANGA	UND	4434	R\$	R\$
23	LAVAGEM DE BERMUDA	UND	748	R\$	R\$
24	LAVAGEM DE CALÇÃO	UND	2927	R\$	R\$
25	LAVAGEM DE MEIÃO	UND	6260	R\$	R\$
26	LAVAGEM DE LUVA	UND	960	R\$	R\$
27	LAVAGEM DE COLETE DUPLA FACE	UND	4379	R\$	R\$
28	LAVAGEM DE LUVA COZINHEIRO	UND	126	R\$	R\$
29	LAVAGEM DE LUVA TÉRMICA	UND	60	R\$	R\$
30	<p>LAVAGEM DE FANTASIA</p> <p>Fantasia infantil/adulto confeccionada em lona Fantasy Flex, ideal para uso em apresentações, eventos temáticos, recreações e atividades lúdicas. Material: Lona Fantasy Flex, material sintético de alta resistência, flexível, lavável, impermeável, leve, com acabamento fosco e toque macio. Possui boa durabilidade, cores vivas e resistência ao desgaste por uso contínuo. Dimensões aproximadas: Comprimento: 140 cm Largura: 80 cm Altura: 40 cm (As medidas poderão sofrer variação de até 10%, considerando o formato e o modelo da peça.)</p>	M²	376	R\$	R\$

31	LAVAGEM DE CORTINA	M²	378	R\$	R\$
32	LAVAGEM DE PANO DE PALCO	M²	2142	R\$	R\$
33	LAVAGEM DE PANO MALHA	M²	900	R\$	R\$
34	LAVAGEM DE BANDEIRA	M²	219	R\$	R\$
35	LAVAGEM DE ALMOFADA	M²	9	R\$	R\$
36	LAVAGEM DE CAPA DE ENCOSTO DE CADEIRA	UND	444	R\$	R\$
37	LAVAGEM DE CAPA DE ALAMBRADO	M²	470	R\$	R\$
38	LAVAGEM DE CAPA DE COURO ECOLÓGICA	M²	116	R\$	R\$
39	LAVAGEM DE TOUCA DE NATAÇÃO	UND	60	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$					

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços compreenderá a execução das atividades lavanderia, sob demanda.

Parágrafo primeiro. A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, mediante envio formal da Ordem de Compra ou outro documento ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua Proposta Financeira.

Parágrafo segundo. O serviço deverá ser executado conforme as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos itens do Grupo 2 devidamente lavados e passados, em perfeitas condições de higiene, conservação e apresentação.

Parágrafo quarto. Considerando a natureza do objeto, em especial os serviços de lavagem e higienização de mobiliários e itens estofados diversos, adota-se, para fins de especificação técnica, a utilização de medidas aproximadas, com possibilidade de variação de até 10% em relação às dimensões indicadas.

Parágrafo quinto. Poderá ser exigida, a critério do CONTRATANTE, a realização de um serviço-piloto para verificação da qualidade da lavagem, especialmente para itens com tecidos sensíveis ou de maior valor unitário, conforme avaliação técnica das áreas demandantes.

Parágrafo sexto. A execução dos serviços deverá ser feita por profissionais e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas deste instrumento.

Parágrafo sétimo. Os profissionais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo oitavo. No valor proposto pela CONTRATADA para execução do serviço deverão ser observadas todas às especificações do serviço, bem como às exigências legais determinadas para o objeto contratado.

Parágrafo nono. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicionais para o Sesc-AR/DF, realizar os ajustes necessários no prazo razoável previamente estabelecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compras

Parágrafo primeiro. Após o envio de comunicação eletrônica pelo Gestor ou Fiscal do Contrato ao endereço de e-mail previamente indicado pela CONTRATADA, esta se obriga a observar os seguintes prazos para a retirada e devolução dos materiais:

- a) Para todos os materiais: retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- b) Para tapetes: devolução no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis;
- c) Cadeiras, sofás, cortinas e poltronas revestidos em tecido, couro ou materiais similares deverão ser higienizados preferencialmente no local de uso. Caso seja necessária a retirada dos itens, a devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo obrigatória a utilização de produtos adequados para a limpeza e conservação dos pés, braços e demais componentes, tais como silicone líquido ou vaselina líquida;
- d) Para os demais materiais: devolução no prazo máximo de 07 (sete) dias

corridos.

Parágrafo segundo. O agendamento para lavagem dos materiais nas dependências do CONTRATANTE será realizado preferencialmente para os finais de semana ou fora do horário regular de expediente, a critério do Fiscal do Contrato, que definirá os dias e horários mais adequados.

Parágrafo terceiro. As retiradas e devoluções dos materiais deverão ser acompanhadas das respectivas Guias de Autorização de Saída e Retorno de Materiais, emitidas pelo Fiscal do Contrato e devidamente assinadas pelo Gestor do Contrato e por representante da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. O endereço para retirada e entrega dos materiais será definido pelo Fiscal do Contrato, conforme a necessidade específica de cada unidade do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. A entrega dos materiais deverá ocorrer na data e horário previamente acordados com o Fiscal do Contrato.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá confirmar, expressamente, o recebimento da Ordem de Compra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da mensagem.

Parágrafo sétimo. O não envio da confirmação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas implicará a presunção de recebimento da referida ordem, para todos os fins.

Parágrafo oitavo. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os seus dados cadastrais, inclusive o endereço eletrônico informado na proposta financeira original.

Parágrafo nono. Em caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a atualização ao Fiscal do Contrato, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo décimo. O recebimento definitivo do objeto contratado ocorrerá somente após a análise técnica detalhada realizada pelos fiscais designados. A aprovação formal estará condicionada à verificação da plena conformidade com as especificações contratuais.

Parágrafo décimo primeiro. Para a aceitação final do objeto, serão observados os seguintes critérios:

a) Atendimento integral às especificações técnicas e funcionais constantes no Termo de Referência.

b) Qualidade do serviço prestado, assegurando durabilidade, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

c) Ausência de defeitos, falhas ou irregularidades que comprometam a

adequação do objeto à sua finalidade.

Parágrafo décimo segundo. O CONTRATANTE poderá recusar os serviços entregues que não atendam integralmente às especificações previstas no Termo de Referência. Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável por realizar, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, a substituição ou correção do objeto, conforme os prazos estipulados para cada item.

Parágrafo décimo terceiro. O descumprimento dos prazos e das condições de entrega estipulados ensejará a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, inclusive aplicação de multas e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos, na sua proposta, e neste contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- b) Disponibilizar mão de obra qualificada, com experiência comprovada na execução dos serviços contratados;
- c) Fornecer, quando aplicável, os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando todas as medidas preventivas contra acidentes;
- e) Manter atualizada toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária relativa aos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- g) Substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da CONTRATANTE, os profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções;

- h) Retirar e devolver os materiais nos prazos estabelecidos;
- i) Refazer a lavagem ou substituir o(s) material(ais), caso se apresente(m) mal lavados ou danificados durante a execução dos serviços contratados, nos prazos estipulados no contrato;
- j) Cumprir, no que couber, os preceitos legais estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária;
- k) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto contratado;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não se eximindo dessa responsabilidade o acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo órgão contratante;
- m) Assumir os danos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança durante a execução dos serviços;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato quaisquer reclamações relativas à qualidade dos materiais fornecidos;
- o) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na entrega do objeto;
- p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, no desempenho de suas atividades durante a execução do contrato;
- q) Atender prontamente todas as solicitações formuladas pelo CONTRATANTE, nos termos deste contrato;
- r) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As obrigações mencionadas acima não isentam a CONTRATADA da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Edital, em seus Anexos e/ou Adendos, e na Proposta Comercial constantes no Pregão Eletrônico n.º 9XXXX/2025, e as demais previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- c) Emitir relatórios e pareceres sobre a qualidade dos serviços prestados, apontando eventuais não conformidades;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, conforme os prazos e condições estabelecidos contratualmente;
- e) Solicitar, sempre que necessário, correções ou ajustes nos serviços, em caso de irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- f) Garantir o acesso da CONTRATADA às instalações e condições indispensáveis à execução dos serviços;
- g) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços e designar funcionário responsável para o recebimento dos serviços executados.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto no percentual máximo de 50% dos grupos, observando-se as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela execução do contrato, incluindo as atividades eventualmente delegadas a empresas subcontratadas.
- b) É vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do certame licitatório.

c) A subcontratação não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações contratuais, tampouco das penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento.

d) A subcontratação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA informar a razão social, o número do CNPJ e os detalhes dos serviços que serão executados pela empresa subcontratada.

e) A empresa subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA, comprovando capacidade técnica, econômica e jurídica para a execução da parcela do objeto a ser subcontratada, devendo essa comprovação ocorrer antes do início da prestação dos serviços.

f) O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar documentos e informações relativas à empresa subcontratada, bem como realizar auditorias na execução dos serviços, com o objetivo de verificar a conformidade com os termos contratuais.

g) O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, incluindo a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos pela nova pessoa jurídica os seguintes requisitos:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) manutenção as demais cláusulas e condições do Termo de Referência;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco **XXXXXXXX**, Agência n.º **XXXXXXXX**, Conta Corrente n.º **XXXXXXXX**.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quinto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de etapa já concluída. Entretanto, isso não descaracteriza o descumprimento da obrigação contratual e não importa em qualquer espécie de tolerância ou perdão das penalidades eventualmente cabíveis para sancionar a infringência contratual.

Parágrafo nono. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo décimo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem

quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, do Anexo da Resolução Sesc nº. 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato, demonstrada a vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Gerência de Saúde, em função do objeto estar vinculado à referida Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ xxxxxx** **(xxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do

Contrato em vigor, ou outro índice, oficial ou não, acordado entre as partes, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato e não mantiver a Proposta Financeira;
- d) impedimento do direito de licitar com abrangência Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
 - (i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - (ii) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - (iii) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - (iv) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	10% sobre o valor total da Ordem de Compra
2	15% sobre o valor total da Ordem de Compra
3	19% sobre o valor total da Ordem de Compra
4	22% sobre o valor total da Ordem de Compra
5	25% sobre o valor total da Ordem de Compra

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não retirada dos materiais no prazo estipulado	5	Por ocorrência
2	Atraso de até 2 dias úteis na devolução do material lavado	1	Por ocorrência
3	Atraso superior a 2 dias úteis na devolução	4	Por ocorrência
4	Lavagem mal executada, exigindo refazimento	4	Por ocorrência
5	Danos de itens (como coletes, sofás, cortinas etc.)	2	Por ocorrência
6	Descumprimento a instrução formal do fiscal do contrato, Reincidência em qualquer das infrações anteriores	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço não executado.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na

eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo

pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/ DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente

Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

José Aparecido da Costa Freire
Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

Nome do representante
Razão social do contratado
CONTRATADA

